



TERMO DE FOMENTO Nº. 058/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA- SETRE E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador - Ba, neste ato representado pelo seu titular, Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745 SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO, CNPJ nº05.870.933/0001-53, situado na Rua Marechal Rondon, nº 628, Bairro Centro CEP 48.602-510, Paulo Afonso - BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº 021.8748.2023.0007575-23, neste ato representada pela Sra. DAIANE CASTOR BRAZ, portadora do documento de identidade nº14.124.910-29 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.413.205-56, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formalizam o presente Termo de Fomento nos Termos do processo SEI nº 021.2141.2025.0001617-45, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (I) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho, Anexo Único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimado em R\$ 239.915,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quinze reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FORTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 – SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no banco SICCOOB, agência nº 3017-1, conta corrente nº 281.150-2, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 700,00 [setecentos reais], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMOTERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
4. Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

1. Indicação dos créditos orçamentários;
2. Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
3. Manter escrituração contábil regular;
4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
6. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
7. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
9. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
11. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
12. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
13. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
14. Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
16. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
17. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
18. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

1. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
2. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
3. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
4. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
5. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
6. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
7. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
9. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

10. Providenciará consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

11. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Eric Macedo dos Santos**, matrícula nº 92.005.777, designado pela Portaria nº 064/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/08/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b. Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC CELEBRANTE apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando

houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

1. Vedar a transferência de novos recursos;
2. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

1. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a. Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a. Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

a. Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

b. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

c. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela OSC;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) relação de titulares afetados pelo incidente; e

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção

V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

DAIANE CASTOR BRAZ
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO UNICO O PLANO DE TRABALHO **TERMO DE FOMENTO Nº 058/2025**

Eixo 09. Empregos e Trabalhos Verdes

CATEGORIA DA PARCERIA

6.3.1. CATEGORIA 1 – INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA Esta categoria se destina a financiar propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que apresentem projetos inovadores e de impacto positivo na geração de renda e sustentabilidade a longo prazo.

LINHA DA PARCERIA

LINHA 4: Soluções de incentivo a programas de gestão a empreendimentos da economia solidária e artesanato para circulação e escoamento de produtos;

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE I: Projetos a serem executados no conjunto dos municípios dos territórios de identidade da Bahia: **Serão selecionados no mínimo 06 (seis) projetos**

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação dos Estudantes de Ciências de Paulo Afonso CNPJ: 05.870.933/0001-53

Data de Criação: 13/08/2003

Endereço: na R. Marechal Rondon, Nº628 Bairro Centro, CEP48602-510 em Paulo Afonso, Bahia.

Telefone: (75) 99170-4537

Endereço eletrônico (e-mail): aec.repensar.ong@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Daiane Castor Braz

Endereço: Povoado Sítio da Lagoa

Endereço eletrônico (e-mail): daiane.pingo@hotmail.com

B. OBJETO DA PARCERIA

O projeto "ESCAMBO – Artesanato e Saberes Femininos na Aldeia" É UMA LOJA COLABORATIVA dedicada atender 100 mulheres indígenas artesãs, visando promover a sustentabilidade cultural e econômica de suas comunidades através de 100 horas de formação em metodologia de alternância para aprimoramento e comercialização dos produtos e do associativismo e cooperativismo.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O projeto "ESCAMBO – Artesanato e Saberes Femininos na Aldeia" LOJA COLABORATIVA dedicada a atender 100 mulheres indígenas artesãs. É um projeto de comercialização de artesanato, pretendemos inovar transformando significativamente a realidade socioeconômica das comunidades beneficiárias ao responder diretamente aos principais problemas apontados no nosso diagnóstico: a falta de renda e a perda de territórios tradicionais.

O projeto atua diretamente na promoção, conservação e recuperação dos recursos naturais, incentivando o uso de matéria prima do ecossistema da caatinga, o que auxilia na preservação bem como a recomposição das matas ciliares e outras práticas ecológicas.

Priorizamos o fomento ao turismo sustentável, promovendo a conscientização dos empresários e a capacitação dos membros das comunidades para garantir a manutenção dos empreendimentos e a preservação dos recursos naturais e culturais locais.

O projeto prevê ainda 01 evento de comercialização que será realizado envolvendo todos os municípios do território por meio da articulação com o colegiado territorial de Itaparica e sua câmara técnica de povos tradicionais; e a realização de 04 oficinas de Direitos Humanos com a temática Racismo e Intolerância Religiosa que será ministrado pelos respeitáveis Prof. Dr. Bruno Hein (UNEB) e Prof. Dr. Felipe (UFBA) que é indígena.

As oficinas de Direitos Humanos com foco em Racismo e Intolerância Religiosa visam promover uma mudança significativa na realidade das mulheres indígenas participantes. Ao abordar essas temáticas sensíveis e pertinentes, pretendemos oferecer um espaço seguro e educativo onde essas mulheres possam fortalecer sua capacidade de reconhecer e enfrentar manifestações de discriminação racial e religiosa. Além de proporcionar conhecimento teórico e prático sobre seus direitos, as oficinas buscam empoderar as participantes, incentivando-as a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades, promovendo a conscientização e o respeito mútuo.

A gestão colaborativa do espaço envolve as artesãs das 05 etnias em todas as etapas do processo, desde a curadoria dos produtos até a administração financeira, garantindo autonomia e empoderamento feminino na aldeia e para além dela.

Ao proporcionar uma fonte sustentável de renda, o projeto permite que as mulheres utilizem suas habilidades artesanais para gerar lucro, fortalecendo sua autonomia financeira e gerando visibilidade.

A capacitação oferecida melhora suas competências em produção e gestão, enquanto a criação de canais de venda eficientes expande seu alcance de mercado. Como resultado, o projeto não só alivia a vulnerabilidade econômica, mas também preserva e valoriza as tradições culturais, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável e empoderamento feminino na comunidade e fora dela.

Nossa iniciativa se vincula diretamente à execução de ações de inclusão socio produtiva Superando Vulnerabilidades e Conquistando Dignidade por meio do Trabalho Decente, ao criar oportunidades concretas para a geração de renda por meio da valorização e comercialização de produtos artesanais. Ao oferecer um espaço onde as mulheres indígenas podem vender suas criações, o projeto não só facilita o acesso ao mercado, mas também promove a inclusão social e produtiva dessas comunidades.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Território de Itaparica é composto por seis municípios, cinco dos quais estão às margens do Rio São Francisco. Segundo o Plano de Desenvolvimento Territorial da SEPLAN/BA, os indígenas representam 2,2% da população do território, com destaque para Rodelas, onde constituem 12,3% da população.

Dados da FUNAI indicam que há seis comunidades indígenas com terras regularizadas ou em processo de regularização, abrangendo cinco povos e 1.671 famílias. Em contrapartida, existem 17 comunidades sem terras homologadas, representando nove povos e 1.017 famílias desamparadas. Desde a formação do Lago de Itaparica em 1987, os municípios, especialmente Rodelas, Abaré e Glória, têm sido significativamente impactados, afetando as relações sociais, produtivas, comerciais e culturais dos povos indígenas da região.

A desintegração dos territórios tradicionais, resultante da invasão e do deslocamento forçado, afeta diretamente as atividades produtivas e comerciais dessas comunidades. Sem acesso a suas terras ancestrais e a recursos naturais essenciais, as mulheres indígenas enfrentam dificuldades para manter suas práticas artesanais e agrícolas, que são fundamentais para sua subsistência e geração de renda. Além disso, a ausência de terras homologadas limita as oportunidades de desenvolvimento de projetos sustentáveis e inclusivos que poderiam empoderá-las economicamente e preservar suas culturas, exacerbando ainda mais a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres.

Neste cenário, o projeto "ESCAMBO – Artesanato e Saberes Femininos na Aldeia" loja colaborativa dedicada a mulheres indígenas artesãs, materializa-se como alternativa crucial para a sustentabilidade econômica e cultural das comunidades afetadas. Tal iniciativa oferece uma fonte vital de renda, permitindo que as mulheres utilizem e valorizem seus conhecimentos tradicionais e habilidades artesanais. Além de proporcionar autonomia financeira, o projeto fortalece a identidade cultural e a autoestima das artesãs, promovendo a preservação de suas tradições.

O nexo entre a realidade das mulheres indígenas no Território de Itaparica e as ações e metas do projeto ESCAMBO de comercialização de artesanato consiste no fato de que a ausência de terras regularizadas e frente aos desafios socioeconômicos impostos pela formação do Lago de Itaparica, o projeto visa criar uma plataforma física e sustentável para a geração de renda e a preservação cultural. As ações incluem capacitação em técnicas de produção e gestão, criação de canais de venda eficientes e campanhas de marketing que valorizem o artesanato indígena.

As metas são aumentar a renda familiar, fortalecer a autonomia econômica das mulheres, preservar e promover as tradições culturais, e integrar essas comunidades de forma inclusiva no mercado. Este alinhamento entre a realidade vivida e as estratégias do projeto é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e a resiliência das mulheres indígenas.

A comercialização justa e organizada de seus produtos pode abrir novos mercados e ampliar as oportunidades de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a inclusão social e produtiva das mulheres indígenas e suas famílias.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

O Território de Itaparica é composto por seis municípios, cinco dos quais estão às margens do Rio São Francisco. Segundo o Plano de Desenvolvimento Territorial da SEPLAN/BA, os indígenas representam 2,2% da população do território, com destaque para Rodelas, onde constituem 12,3% da população.

Dados da FUNAI indicam que há seis comunidades indígenas com terras regularizadas ou em processo de regularização, abrangendo cinco povos e 1.671 famílias. Em contrapartida, existem 17 comunidades sem terras homologadas, representando nove povos e 1.017 famílias desamparadas. Desde a formação do Lago de Itaparica em 1987, os municípios, especialmente Rodelas, Abaré e Glória, têm sido significativamente impactados, afetando as relações sociais, produtivas, comerciais e culturais dos povos indígenas da região.

A desintegração dos territórios tradicionais, resultante da invasão e do deslocamento forçado, afeta diretamente as atividades produtivas e comerciais dessas comunidades. Sem acesso a suas terras ancestrais e a recursos naturais essenciais, as mulheres indígenas enfrentam dificuldades para manter suas práticas artesanais e agrícolas, que são fundamentais para sua subsistência e geração de renda. Além disso, a ausência de terras homologadas limita as oportunidades de desenvolvimento de projetos sustentáveis e inclusivos que poderiam empoderá-las economicamente e preservar suas culturas, exacerbando ainda mais a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres.

Neste cenário, o projeto "ESCAMBO – Artesanato e Saberes Femininos na Aldeia" loja colaborativa dedicada a mulheres indígenas artesãs, materializa-se

como alternativa crucial para a sustentabilidade econômica e cultural das comunidades afetadas. Tal iniciativa oferece uma fonte vital de renda, permitindo que as mulheres utilizem e valorizem seus conhecimentos tradicionais e habilidades artesanais. Além de proporcionar autonomia financeira, o projeto fortalece a identidade cultural e a autoestima das artesãs, promovendo a preservação de suas tradições.

O nexo entre a realidade das mulheres indígenas no Território de Itaparica e as ações e metas do projeto ESCAMBO de comercialização de artesanato consiste no fato de que a ausência de terras regularizadas e frente aos desafios socio econômicos impostos pela formação do Lago de Itaparica, o projeto visa criar uma plataforma física e sustentável para a geração de renda e a preservação cultural. As ações incluem capacitação em técnicas de produção e gestão, criação de canais de venda eficientes e campanhas de marketing que valorizem o artesanato indígena.

As metas são aumentar a renda familiar, fortalecer a autonomia econômica das mulheres, preservar e promover as tradições culturais, e integrar essas comunidades de forma inclusiva no mercado. Este alinhamento entre a realidade vivida e as estratégias do projeto é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e a resiliência das mulheres indígenas.

A comercialização justa e organizada de seus produtos pode abrir novos mercados e ampliar as oportunidades de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a inclusão social e produtiva das mulheres indígenas e suas famílias

Ação 1.

Ações F.1.1 DIAGNÓSTICO

Ação 1. Identificar e descrever detalhadamente o artesanato produzido por mulheres indígenas do território de Itaparica, mapeando as técnicas utilizadas, os materiais empregados e as influências culturais presentes. Este diagnóstico visa valorizar e preservar o patrimônio cultural dessas comunidades, além de identificar oportunidades para fomentar a sustentabilidade econômica e social das artesãs, promovendo o reconhecimento e a comercialização justa de seus produtos.

Critério de Aceitação:

Documento com descrição detalhada de cada tipo de artesanato, incluindo as técnicas utilizadas, os materiais empregados e a origem cultural das práticas artesanais. 05 etnias indígenas.

Ação 2.

Ações F.1.2 TREINAMENTO

Ação 2. Oferecer treinamentos e workshops para 60 mulheres indígenas aprimorarem suas habilidades artesanais e adquirirem conhecimentos em gestão de negócios, incluindo aspectos como precificação, controle de estoque e atendimento ao cliente.

Critério de Aceitação:

Número de mulheres que efetivamente participaram das oficinas nas comunidades das 05 etnias indígenas.

Ação 3.

Ações F.1.3 EVENTO DE COMERCIALIZAÇÃO

Ação 3.

Realização de evento, protagonizado pelas mulheres indígenas, reunindo a SEPROMI e a comunidade. Exibição e venda dos produtos, interação com os visitantes e compartilhamento de histórias e técnicas de produção.

Critério de Aceitação:

Abertura de 01 loja física ESCAMBO e Inclusão dos produtos nas plataformas digitais.

Ação 4.

Ações E.1.4 OFICINA SOBRE RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Ação 4. Realização de 04 oficinas com ministrante indígena e pesquisadores da universidade sobre racismo e intolerância religiosa, destinada a tanto às mulheres indígenas participantes do projeto quanto à comunidade em geral atendendo 5 etnias.

Critério de Aceitação:

Número de indígenas e etnias participantes.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas

no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

2.2 QUADRO DE INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

Planejamento	Indicador	Unidade	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação e Desempenho
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
OBJETIVO DA	Desenvolvimento de ações relacionadas aos resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente e à finalidade do Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo	Indicador1: Implantação de loja colaborativa de artesanato indígena;	Und	Loja colaborativa física e virtual implantada;						1						100 pessoas em situação de vulnerabilidade comercializando artesanato.
	Decreto nº 13.149 de 08 de agosto de 2011, no Estado da Bahia, de acordo com Plano de	Indicador1: Quantidade de indígenas participantes das oficinas	Und	Relatório fotográfico. Retirada de carteira de artesanato indígena.	20	20	20	20	20							
	Trabalho e uma oficina sobre cidadania e direitos humanos.															
AÇÃO	Ação1. ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO	Indicador1: Produção de Relatório monográfico;	Und	Relatório Descritivo; Relatório Fotográfico.			01									Descrição do estado da arte do artesanato de 100 pessoas de 06 etnias.
	Ação2. TREINAMENTO Ações de capacitação;	Indicador1: Número de oficinas realizadas	Und	Ementa e temas das oficinas; Relatório Descritivo; Relatório Fotográfico.		.01	01		01		01		01			100% de presença nas capacitações: Bom ; 80% de presença nas capacitações: Regular ;
		Indicador1: Quantidade de indígenas e etnias participantes.	Und	Lista de frequência do evento. Relatório Descritivo. Relatório fotográfico.	20		20		20	100						Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação3: Evento de comercialização;	Indicador1: Listagem de etnias, órgãos públicos e participantes	Lista	Lista de frequência do evento ou relatório Matérias publicadas na mídia;						01						100% de execução: Bom ; 80% de execução:
	presentes.															Regular ;
	Indicador2: Variedade de produtos disponíveis no mostruário.	Produção de Mostruário físico e fotográfico		Lista de produtos e de artesãs							01					Menor que 80% de execução: Ruim .
	Indicador3: Número de vendas e valor total comercializado no evento.	Valor comercializado		Registro de vendas												100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 4: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos;	Indicador1: Quantidade de indígenas participantes.	Und	Fichas de cadastro do beneficiário. Lista de frequência do evento. Relatório Descritivo. Relação de beneficiários. Relatório fotográfico.	20	20	20	20								100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DECUMPRIMENTO DAS METAS

A seguir, descrevo os principais parâmetros de avaliação mencionados:

i) Implantação de 01 Loja Colaborativa **Indicador:** Loja colaborativa física e virtual implantada.

Meio de Verificação: Relatório fotográfico, lista de presença e retirada de carteira de artesanato indígena.

Meta: Atendimento a 100 mulheres indígenas.

ii) Diagnóstico do Artesanato Indígena

Indicador: Produção de relatório monográfico sobre o estado da arte do artesanato indígena.

Meio de Verificação: Relatório descritivo e fotográfico.

Meta: Descrição detalhada do artesanato de 100 mulheres.

iii) Treinamento e Capacitação Indicador: Número de oficinas realizadas.

Meio de Verificação: Relatório descritivo, fotográfico e lista de presença. Meta: Realização de 12 oficinas com participação de 100 mulheres indígenas.

Parâmetro de Avaliação: 100% de presença: Bom 80% de presença: Regular Menos de 80%: Ruim

iv) Evento de Comercialização

Indicador: Lista de etnias e participantes presentes, variedade de produtos e número de vendas.

Meio de Verificação: Lista de frequência, matérias publicadas na mídia, registro de vendas.

Meta: Representação de todas as etnias e municípios no evento. Cadastro de pelo menos 100 produtos de etnias diferentes. Cada participante deve vender no mínimo 5 peças.

Parâmetro de Avaliação:

100% de execução: Bom 80% de execução: Regular Menos de 80%: Ruim

v) Oficinas sobre Racismo e Intolerância Religiosa Indicador: Número de indígenas e etnias participantes.

Meio de Verificação: Lista de presença, relatório descritivo e fotográfico.

Meta: 100 beneficiários

Parâmetro de Avaliação: 100% de execução: Bom 80% de execução: Regular Menos de 80%: Ruim

vi) Impacto Econômico e Inclusão Produtiva

Meta: Aumento da renda familiar média das mulheres indígenas em pelo menos 30% no primeiro ano.

Meta: Expansão da comercialização para novos mercados regionais.

Esses parâmetros possibilitam aferir o cumprimento das metas do projeto, garantindo que as ações desenvolvidas tenham impacto efetivo na inclusão socio produtiva e no fortalecimento cultural das comunidades indígenas envolvidas.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho são definidos no quadro de indicadores, metas e critérios de aceitação da tabela 2.2.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																
Nº	Cargo	Qtde de trabalhadores(Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS									
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adiciona
1	Coord. Geral	1	MEI	30	R\$3.500,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
2	Assessor Téc. (1 Marke, 1 adm)	2	MEI	30	R\$1.650,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
3	Motorist.	1	MEI	30	R\$1.650,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL		5			6.800,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	119.957,50	0,00	0,00	0,00	0,00	119.957,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.915,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		119.957,50	0,00	0,00	0,00	0,00	119.957,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.915,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	98.100,00

2.1.1.	Benefícios (especificar o													
2	benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	98.100,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1														
2.1.2.	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2														
2.1.2.	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3														
2.1.2.	Recisão de Trabalho(Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4														
2.1.2.	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5														
2.1.2.	1/3sobreFérias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6														
2.1.2.	13Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7														
2.1.2.	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8														
2.1.2.	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9														
2.1.2.	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10														
Subtotal(Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Recursos Humanos)														
		8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	8.175,00	98.100,00

2.2 Custos Diretos														
2.2.1	Consultoria para Comercialização on line	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
			0	0	0	0								0
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal(Custos Diretos)		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	Notebook 01	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2.3.2	Notebook 02	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.3.3	Kit Artesanato-Mostruário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Internet	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	1.920,00
2.4.2	Transporte	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	31.800,00

2.4.3	Aluguel	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
2.4.7	Serviços contábeis	900,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	11.900,00
2.4.8	Adequação do espaço	16.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.595,00
2.4.9	Consultoria Marketing	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	20.000,00
Subtotal(Custos Indiretos)		22.705,00	8.610,00	6.110,00	8.610,00	8.610,00	8.610,00	8.610,00	8.610,00	8.610,00	8.610,00	6.110,00	6.110,00	109.915,00
Total Geral de Despesas		46.805,00												

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I	[1ª parcela] MES1	[2ª parcela] MÊS 6
---	-------------------	--------------------

	119.957,50	119.957,50
--	------------	------------

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Kit artesanato	01	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00	Formação de Mostruário
2	Notebook1	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00	Produção e aplicativos
3	Notebook	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00	Administrativo
4					
		03	22.000,00	22.000,00	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, 2025		DAIANE CASTOR BRAZ			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / /2025.					
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Castor Braz**, **Usuário Externo**, em 30/08/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 02/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 02/09/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121518858** e o código CRC **46B6BD91**.

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do(s) Termo(s) de Colaboração que venha(m) a ser firmado(s) com organização(ões) selecionada(s) no Edital de Chamamento Público vinculado ao processo SEI nº 021.2124.2025.0003812-72, tendo por objeto a execução do Projeto Rede Mulheres II.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

- I - **Sidclei de Oliveira Nascimento** - matrícula n. 92.061.156
- II - **Maria das Graças Silva Santos** - matrícula n. 92.028.503
- III - **Niedja Silva da Cruz** - matrícula n. 21.527.675
- IV - **Jorge Mendes de Araújo** - matrícula n. 21.220.874
- V - **Maria Virginia Macedo Carvalho** - matrícula n. 92.079.149

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 082/2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, bem como da solicitação formalizada no processo administrativo SEI N. 021.2107.2025.0004673-11, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **WESLEN SANDRO MOREIRA SANTOS**, matrícula n. 11.376.366, para atuar como gestor dos Contratos de Gestão apresentados pelas organizações da sociedade civil a seguir relacionadas, firmados entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria, e as Organizações Sociais abaixo discriminadas, decorrentes do Edital de Seleção n. 006/2025, tendo por objeto a Gestão dos Serviços de Qualificação dos Artesãos baianos, incluindo a Promoção e Comercialização da Produção Artesanal:

Contratos de Gestão	Organização	Processo SEI
045	Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA	021.2107.2025.0003795-36
046	Instituto Curupira da Bahia	021.2107.2025.0004288-47
047	Instituto Brasileiro do Desenvolvimento do Esporte - IBDE	021.2107.2025.0004288-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 083/2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, bem como da solicitação formalizada no processo administrativo SEI N. 021.2107.2025.0004673-11, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com o objetivo de monitorar, acompanhar e avaliar a execução dos Contratos de Gestão a seguir relacionados, firmados entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria, e as seguintes Organizações Sociais, selecionadas no âmbito do Edital de Seleção n. 006/2025, tendo por objeto a Gestão dos Serviços de Qualificação dos Artesãos baianos, incluindo a Promoção e Comercialização da Produção Artesanal:

Contratos de Gestão	Organização	Processo SEI
045	Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA	021.2107.2025.0003795-36
046	Instituto Curupira da Bahia	021.2107.2025.0004288-47
047	Instituto Brasileiro do Desenvolvimento do Esporte - IBDE	021.2107.2025.0004288-47

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo primeiro será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:

- I - **Antonio Ribeiro de Almeida** - matrícula n. 92.078.048
- II - **Weidja Das Dores Sousa Silva** - matrícula n. 92.118.300-
- III - **Maria Augusta Sergio Conceição** - matrícula n. 21.578.935
- IV - **Edneia dos Santos Nascimento** - matrícula n. 21.649.262
- V - **Nadja Miranda de Carvalho** - matrícula n. 92009167

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 084/2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e considerando as informações consubstanciadas no processo SEI nº 021.2122.2025.0004315-93, RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Silvia Ferraz de Oliveira**, matrícula n. 92.008.661, para atuar como Gestora de Parceria do(s) projeto(s) que venham a ser selecionados no Edital de Chamamento Público decorrente do processo SEI 021.2122.2025.0003917-88, cujo objeto consiste na execução das ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Projeto Trilha das Artes na Bahia, vinculadas ao Programa Trilha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 085/2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 2º, inciso X da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no art. 9º do Decreto Estadual nº 17.901, de 05 de outubro de 2016 e, considerando as informações consubstanciadas no processo administrativo SEI N. 021.2122.2025.0004315-93, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção responsável pela condução de Edital de Chamamento Público vinculado ao processo SEI nº 021.2122.2025.0003917-88, que trata da seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração para execução das ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Projeto Trilha das Artes na Bahia, vinculadas ao Programa Trilha.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo primeiro será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - **Anelize Barbosa dos Santos** - matrícula nº 21.615.284;
- II - **Solange de Fátima Assis Santos** - matrícula nº 92.079.052;
- III - **Carla Costa Mendes** - Matrícula nº 92.091.078;
- IV - **Ivana Maria Valle Souza Almeida** - matrícula nº 21.220.863;
- V - **Rosa Cândida Lopes Cabral** - matrícula n. 92.033.103

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 086/2025

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, considerando as informações consubstanciadas no Processo SEI N. 021.2122.2025.0004315-93, RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do(s) Termo(s) de Colaboração que venha(m) a ser firmado(s) com organização(ões) selecionada(s) no Edital de Chamamento Público vinculado ao processo SEI nº 021.2122.2025.0003917-88, cujo objeto consiste na execução das ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Projeto Trilha das Artes na Bahia, vinculadas ao Programa Trilha.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

- I - **Cíntia Gois Moreira** - matrícula nº 92.148.637;
- II - **Ana Lúcia Chagas Santos Dantas** - matrícula nº 92.143.169;
- III - **Geferson Antonio Ribeiro dos Santos** - matrícula nº 21.191.921;
- IV - **Marleide Moreira Nogueira** - matrícula nº 92061247

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de setembro de 2025.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 058/2025

Processo SEI n. 021.2141.2025.0001617-45. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS DE PAULO AFONSO. DO OBJETO: a execução de projeto aprovado no Lote (I) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 239.915,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Daiane Castor Braz - Representante legal da OSC.